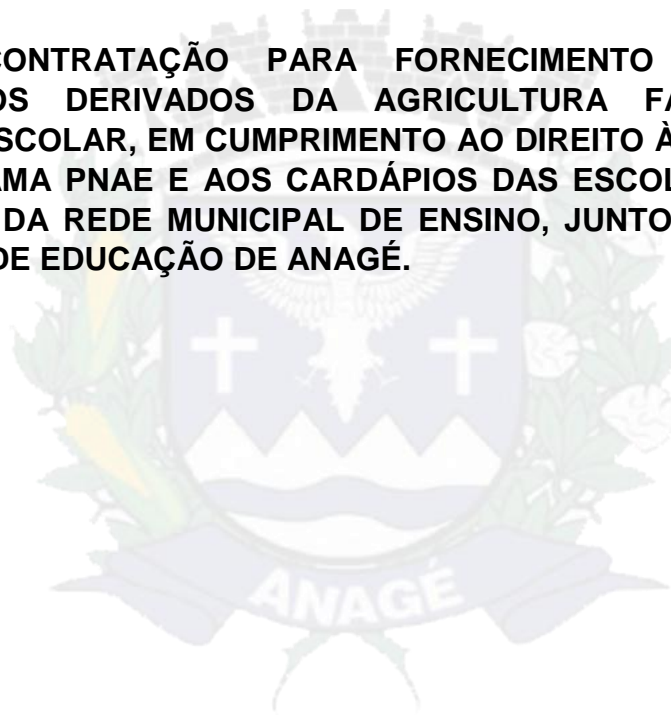




EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DERIVADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA MERENDA ESCOLAR, EM CUMPRIMENTO AO DIREITO À ALIMENTAÇÃO, AO PROGRAMA PNAE E AOS CARDÁPIOS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAGÉ.



ANAGÉ-BA – 12 DE MAIO DE 2025.

SERÁ SEMPRE CONSIDERADO O HORÁRIO DO ESTADO DA BAHIA (BA) PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de pessoa física ou jurídica para **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DERIVADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA MERENDA ESCOLAR, EM CUMPRIMENTO AO DIREITO À ALIMENTAÇÃO, AO PROGRAMA PNAE E AOS CARDÁPIOS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAGÉ**, por **ITEM**, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo Município, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. O período de recebimento dos envelopes será entre os dias **12/05/2025 às 17h até 05/06/2025 às 17h**, em horário comercial na **Prefeitura Municipal de Anagé-Ba**, situada na **Rua Fidélis Botelho, Nº 28, CEP 45.180/000, Centro, Anagé-Ba**, onde serão recebidos dois envelopes distintos, sendo um de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)** e outro de **PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02)**, relativa à **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**.

2.2. O credenciamento será realizado até a data limite acima estabelecida. Depois de encerrado o prazo para credenciamento proceder-se-á a publicação do resultado do julgamento relativo à documentação de habilitação em data estabelecida neste edital.

3. FORMA DE PAGAMENTO

3.1 . O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos gêneros do projeto de vendas, respeitando os prazos de liberações dos recursos do **FNDE/PNAE**, através de crédito em conta corrente a partir da apresentação da Nota Fiscal e declaração pelo CONTRATANTE do recebimento definitivo do objeto.

3.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

GESTÃO UNIDADE: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 0179 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 0183 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.057 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE
15520000 – PNAE – FNDE

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3. O valor previsto para a aquisição está exposto abaixo, obtido através de pesquisa junto ao mercado, conforme requisição que compõe o processo.

3.4. Previsão de gastos: **de R\$ 592.645,00** (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO

4.1.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4, de 2 de Abril de 2015.

4.1.2. GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº **001 – HABILITAÇÃO – GRUPO – FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60 dias**;
- c) Cópia das certidões de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devendo constar o nome, o CPF e nº da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no referido Projeto, na forma do **Anexo II**;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica,

quando for o caso;

- g) Preencher “**Modelo de Declaração do Agricultor Familiar-Produção Própria.**” Que se encontra nos **Anexos IV e V.**

4.1.3. GRUPO INDIVIDUAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em Grupo deverão apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cédula de identidade ou documento equivalente, com foto;
- b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);**
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da união;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (CND), relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;**
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Município da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- g) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar Participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, e Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3 – ENVELOPE Nº 001 – DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

Dos Grupos Informais de agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cédula de identidade ou documento equivalente, com foto; Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da união;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (CND), relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Município da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar Participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, e Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultada à Entidade executora a **abertura de prazo para a regularização da documentação**.

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em **sessão pública e registrada em ata**, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

5. ENVELOPE Nº 02 – PESQUISA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDA, conforme ANEXO II.

5.1. No envelope nº 02 deverá conter os valores da pesquisa de preços/projeto de venda. Para formulá-la o proponente deverá levar em consideração as seguintes orientações:

- a) Ser formulada em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Termo de Referência**;

- c) Preço unitário de cada item (algarismo), conforme pesquisa de preço realizado pela unidade requisitante.
- d) Preencher todos os campos do Projeto de Venda que consta no **Anexo II** do presente Edital, com todas as informações solicitadas no formulário **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar**.
- e) A proposta econômica deverá ser apresentada nos moldes do **Anexo II**.
- f) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS

6.1. Não exigirá.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1. O fornecimento dos produtos perecíveis será gradativo, em conformidade com a necessidade e solicitação previamente definida.

7.2. Após assinatura do contrato os produtos estocáveis deverão ser entregues em até **08 (oito) dias úteis**.

7.3. Demais itens e especificações para o fornecimento dos produtos constam no Termo de Referência anexo a este Edital.

8. DA SESSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A sessão de Credenciamento ocorrerá no Departamento de Licitações de Contratos Administrativos, **situado na Prefeitura Municipal de Anagé, na Rua Fidélis Botelho, Nº 28, CEP 45.180/000, Centro, Anagé-Ba, no dia 09/06/2025, às **10H00****, simultaneamente com Habilitação e abertura do envelope do Projeto de Vendas, desde que não haja manifestação de interposição de recursos em nenhuma das etapas, que serão examinados e visitados pelos interessados presentes e pelos membros da Comissão, os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no edital, e que na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos constatado na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo, concomitantemente para regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.2. A Comissão de Contratação rubricará todos os envelopes e documentos neles contidos;

8.3. Serão inabilitados os interessados que:

8.3.1. Não atenderem as especificações do Edital.

8.3.2. Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública.

8.4. O resultado final será divulgado aos interessados no Diário Oficial do Município. O Município de Anagé publicará o resultado da Chamada Pública.

8.5. Todos os fatos ocorridos na sessão deverão constar em ata;

8.6. Aos inabilitados será assegurada a possibilidade de interposição de recurso conforme instrumento editalício.

9. DOS RECURSOS

9.1 Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação/publicação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

9.1.1. Habilitação ou inabilitação do requerente;

9.1.2. Anulação ou revogação do credenciamento;

9.1.3. Penalidades aplicadas.

9.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

9.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis;

9.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.

9.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio da afixação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no quadro de avisos da Comissão, e/ou de comunicação por escrito, ou, ainda, no caso de alteração do julgamento, por meio de publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

9.6 Os recursos deverão ser entregues **na Prefeitura Municipal de Anagé, na Rua Fidélis Botelho, Nº 28, CEP 45.180/000, Centro, Anagé-Ba.**

9.7 SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE RECURSOS ENCAMINHADOS POR E-MAIL, no endereço anagesetorlicitacoes@gmail.com, em arquivo PDF.

10. PERÍODO DE FORNECIMENTO

10.1. Os contratos terão sua vigência adstrita aos créditos orçamentários.

11. PREÇO

A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA N° 50, de 26/09/2012.

Art. 5º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.

§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra à utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

12. CONTRATO

12.1. O modelo do contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre o Município e os habilitados nesta Chamada Pública, conforme modelo constante no **Anexo VI**.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente mediante depósito em conta bancária, **em até 30 dias corridos após efetivo fornecimento dos produtos**, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Comissão de Recebimento da Alimentação Escolar, respeitado os prazos de liberação dos recursos do FNDE – PNAE.

14. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão consideradas as propostas classificadas aquelas que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

14.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

14.3. A Comissão de Contratação, em ato interno, classificará as propostas,

considerando-se os critérios de seleção dos beneficiários.

14.4. Após a classificação, para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

1º – os fornecedores locais do município;

2º – os fornecedores do território rural terão prioridade sobre o estado e do País;

3º - os fornecedores do estado terão prioridade sobre o País;

4º - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

5º – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

6º - os Grupos Formais (Organizações Produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7º - Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados;

8º – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, o desempate será realizado no sorteio.

14.4.1. Deverá ser respeitado o Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no que concerne a contratação de produtos que sejam produzidos no próprio município onde estão localizadas as escolas, ou na mesma região.

15. RESULTADO

15.1. A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em 05 (cinco) dias corridos, após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

16. CONTRATAÇÃO

16.1. Uma vez credenciado pela Comissão de Licitação, o proponente deverá assinar o Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios (**Anexo VI**), assim que for convocado, após a homologação da Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais.

16.2. Ficará ao critério do Secretário de Educação o chamamento dos Credenciados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Entregar os gêneros classificados dentro do prazo previsto no item 12.1. do Termo de Referência;

17.2. Comprometer a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo nutricionista Responsável Técnico do município.

17.3. Entregar os gêneros alimentícios de forma gradativa, conforme solicitação da Coordenação Municipal de Alimentação Escolar/SMED.

17.4. Comprometer-se a substituir ou repor o produto quando:

17.4.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

17.4.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

17.4.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

17.4.4 O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Edital;

17.4.5 O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

17.5. Os produtos alimentícios, provenientes dessa Chamada Pública, devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, observadas também normas estaduais e municipais aplicáveis ao caso”.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.2. Aplica-se, para os casos omissos deste Edital, a Lei Federal nº 14.133 e as Resoluções/CD/FNDE nºs 26, de 17 de junho de 2013 e 04, de 02 de abril de 2015, bem como demais normas legais pertinentes.

19. FORO



19.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do município de Anagé, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

20. INFORMAÇÕES

20.1. Informações com a Secretaria Municipal de Educação, Renata Bonfim Soares, através do e-mail: semecoficial@gmail.com, e quanto ao edital falar com o Sr.º **Jonatham Silva Soares**, pelo e-mail: anagesetorlicitacoes@gmail.com.

ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA;
ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPOS INFORMAIS
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL;
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

Anagé-Ba, 12 de Maio de 2025.

ROGÉRIO BONFIM SOARES

Prefeito Municipal



ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA

Modalidade: Chamada Publica	Número: 001/2025
---	----------------------------

(Nome da Empresa) _____,
CNPJ nº. _____ sediada (endereço completo) _____,
telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, neste ato
representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal)
_____, declara sob as penas da lei:

- que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente a Chamada Publica nº ____/2022;
- que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso) está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Anagé- BA, Estado da Bahia,
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e
- que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Anagé – BA, ____ de _____ de 2025.

Razão Social / **CARIMBO CNPJ**
Nome e Nº do RG do Representante Legal
Assinatura



**ANEXO II - PROJETO DE VENDA, CONFORME ANEXO IV DA
RESOLUÇÃO/FNDE Nº 04 DE 03 DE ABRIL DE 2015.**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. AgênciaCorrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5.
			4.1. Unitário	4.2. Total	Cronograma
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor Familiar (a)	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
				Total do projeto		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						



IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura





MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura	do	Fornecedor	CPF:	



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE
DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

Ref.: **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

_____, inscrito no **CNPJ Nº** _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da **Carteira de Identidade Nº** ___ e do **CPF Nº**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022**, que é o responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados estabelecido no Art. 32 da Resolução FNDE Nº26/2013.

Anagé/BA, aos _____ dias do mês de _____ de 2025.

(representante legal)



**ANEXO IV - GRUPOS FORMAIS - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO
PRÓPRIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.**

Eu, _____ representante da cooperativa/
Associação, inscrita no **CNPJ** nº _____ e **DAP Jurídica**
_____, **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional
de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda no nome dos sócios, são produzidos exclusivamente nas
suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas
Fiscais de produtos que não provem desta origem.

Anagé, BA, aos _____ dias do mês de _____ de 2025.

Assinatura

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - GRUPO
INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL**

* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente **OU** adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

Eu,____, CPF nº _____, DAP nº _____

_____**DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtos que não provem desde origem.

Anagé- BA, aos ____ dias do mês de ____ de 2022.

Assinatura



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Modalidade: Chamada Publica	Número: 001/2025
---------------------------------------	----------------------------

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DERIVADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAGÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMEC E

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAGÉ- SEMEC, Estado da Bahia, entidade vinculada ao Município de Anagé, com sede na Av. Tiradentes, SN, cep 45.180-000, Anagé-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.446.229/0001-15, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito no RG sob nº _____, e CPF/MF sob o nº _____, domiciliado no mesmo endereço acima, e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____(UF), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º _____ SSP/UF, inscrito no CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Município – UF, celebram entre si **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DERIVADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, conforme **Chamada Pública n.º ____/____**, observadas as disposições da Lei Federal n.º 11.947/09, Resolução CD/FNDE n.º 26/13, alterada pela Resolução n.º 04/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DERIVADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM CUMPRIMENTO AOS CARDÁPIOS DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS E FILANTROPICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED, junto à Secretaria Municipal de Educação – SMED, com recursos provenientes de transferência do FNDE/ Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Edital, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui



transcritas:

Item n.º	Descrição do Produto	U.F.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

- 1.1. Todos os produtos descritos acima devem estar em consonância com as determinações contidas no Termo de Referência-Especificações Técnicas dos Alimentos;
- 1.2. Os alimentos devem ser de primeira qualidade, sem amassados, devidamente acondicionados para evitar a contaminação ou deterioração.

Cláusula Segunda – DO FORNECIMENTO

A entrega dos produtos objeto deste contrato, será realizada de forma gradativa, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra, pela CONTRATADA.

- 2.1. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículo apropriado (caminhão baú refrigerado), conforme exigências da Vigilância Sanitária;
- 2.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Central da Coordenação de Alimentação Escolar da SMED, localizada na Rua A, Quincas Brito II, Quadra B, nº 66, Lote 9/10, CEP: 45.023-065, Bairro Felícia – Anagé – Ba;
- 2.3. É facultada à Coordenação Municipal de Alimentação Escolar e suas respectivas Unidades Escolares rejeitar os gêneros alimentícios perecíveis ou estocáveis, no todo ou em parte, que estejam em desacordo com as especificações.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ _____, (_____ reais), por meio de depósito/transferência bancária na conta n.º _____-_- Agência _____, do Banco _____ em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, descargas, fretes etc.

- 3.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega dos gêneros alimentícios do projeto de vendas, respeitando os prazos de liberações dos recursos do FNDE/PNAE, através de crédito em conta corrente a partir da apresentação de Nota Fiscal/fatura e declaração pelo Contratante do recebimento definitivo do objeto;
- 3.3. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações

para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.4. Caso ocorra o fato descrito no item “3.3”, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE o reequilíbrio do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

3.4.1. Munida da solicitação e documentos mencionados no item “3.4”, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico.

3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de ____ de _____ de ____ até ____ de _____ de _____, admitindo-se a sua rescisão ou prorrogação.

4.1. Não obstante o prazo do contrato, especificado nesta cláusula, a CONTRATADA fica vinculada ao CONTRATANTE, para efeito da garantia dos gêneros alimentícios, ficando responsável pela substituição, caso estejam imperfeitos ou apresentem algum vício.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SMED: Atividade __.____, Elemento __.____.____.____, Sub-elemento __ e Fontes de Recurso __ e __, conforme Nota de Empenho nº ____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Entregar os gêneros alimentícios dentro do prazo previsto na 12.1 do Termo de Referência, conforme padrão de qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo nutricionista responsável técnico do município;

7.2. Substituir os produtos, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade,

má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte que comprometa a integridade dos alimentos.

7.2.1. Comprometer-se, também, a substituir ou repor o produto nas hipóteses do item 14 do Termo de Referência;

- 7.3.** Fornecer os gêneros perecíveis respeitando as reivindicações da vigilância sanitária, cujas entregas deverão obrigatoriamente ser feitas em caminhão baú refrigerado;
- 7.3.** Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.4.** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.5.** Comunicar à Coordenação Municipal de Alimentação Escolar, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, que antecedem a solicitação da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento da entrega prevista, justificando o inesperado;
- 7.6.** Comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Anagé – SICAD, na forma dos arts. 1º, §4º e 4º do Decreto Municipal nº 14.872, de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1.** Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.3.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 8.5.** Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Educação - SMED)**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições

contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

9.1. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar toda a execução do contrato;

9.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pelo servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade dos bens com as especificações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

10.1. Após o decurso do prazo especificado acima, será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo.

10.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito
- II. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em observância ao contraditório e ampla defesa;

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses

subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

- 11.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento dos gêneros alimentícios advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.5.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Anagé/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital de Chamada Pública referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Anagé – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

- 14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.
- 14.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.1.2.** Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado a lei 14.133.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anagé – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO E MATRÍCULA DO



DIGITADO), em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Anagé – BA, __ de _____ de 2025.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DERIVADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM CUMPRIMENTO AOS CARDÁPIOS DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1. ORGÃO/SETOR LICITANTE: Coordenação Municipal de Alimentação Escolar – SEMED;

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de Gêneros Alimentícios por contratação de organizações com DAP Jurídica, em conformidade ao Artigo 30 da resolução 26 de junho de 2013 – Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, objetivando o fornecimento de Gêneros Alimentícios derivados da agricultura familiar por empreendedores familiares rurais constituídos através de Cooperativas ou Associações detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento Familiar – PRONAF/DAP JURÍDICA/FÍSICA, para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

LOTE I - HORTIFRUTIGRANJEIROS					
Nº	Item - descrição	Und.	Quant.	Valor unt.	Valor total.
1	Abóbora – tipo paulista ou jacaré, em bom estado de maturação, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra, corpos estranhos aderentes e danos mecânicos. Acondicionadas em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas.	Kg	800	R\$4,00	R\$3.200,00
2	Açafrão – deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade sem adição de nenhuma outra substância e apresentar, aspecto,	Kg	100		



	cor, sabor e aroma característicos do produto. Deverá conter a validade de no mínimo 6 meses a 1 ano, com informações na rotulagem. Registro no MS.			R\$32,00	R\$3.200,00
3	Aipim – produto descascado, congelado, sem alteração de cor, acondicionado em embalagem plástica de 1Kg.	Kg	2.500	R\$7,00	R\$17.500,00
4	Alface – Produto fresco de primeira qualidade, folhas sãs, sem rupturas, sem manchas, pesando em média 300g cada maço. Transportadas em sacos plásticos individuais, transparentes de primeiro uso.	Maço	800	R\$5,00	R\$4.000,00
5	Alho – bulbo inteiro, de 1ª qualidade, firme e intacto, tamanho médio, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvidos e sadios. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície.	Kg	400	R\$30,00	R\$12.000,00
6	Andú - In Natura, verde, embalados em sacos plásticos transparentes (1 Kg), de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, pedras, lagartas, fungos ou parasitas, livre de umidade, fragmentos ou corpos estranhos.	Litro	500	R\$13,00	R\$6.500,00
7	Banana prata – fruta de primeira qualidade, em primeiro estágio de maturação, com cascas sãs, sem rupturas, sem manchas, com	Kg	9.000	R\$7,00	R\$63.000,00



	coloração própria, livres de danos, pragas e doenças.				
8	Banana terra - fruta de primeira qualidade, em primeiro estágio de maturação, com cascas sãs, sem rupturas, sem manchas, com coloração própria, livres de danos, pragas e doenças.	Kg	2.000	R\$7,00	R\$14.000,00
9	Batata doce – branca/ roxa, primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiras, sem terra ou corpos estranhos aderidos a parte externa.	Kg	1.200	R\$5,50	R\$6.600,00
10	Batata inglesa – in natura, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, inteira, sem fermentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderido à superfície externa. De primeira qualidade, entregue em caixas de papelão ou plástica sem comprometer as características organolépticas do produto.	Kg	1.000	R\$4,50	R\$4.500,00
11	Beterraba – produto novo, de primeira qualidade, com casca sã, sem ruptura, tamanho médio.	Kg	300	R\$6,00	R\$1.800,00
12	Cebola branca – sem réstia, tamanho médio, nova, de primeira qualidade, com casca sã, sem rupturas.	Kg	1.200	R\$5,00	R\$6.000,00
13	Cebolinha – de primeira qualidade, produto fresco, colhido	Maço	400	R\$3,00	R\$1.200,00



	recentemente, sem manchas nem desgastes de superfície. Folhas inteiras, sem rupturas.				
14	Cenoura – tamanho médio de 12 a 15cm, de primeira qualidade, nova, com casca livre de manchas e perfurações indesejadas.	Kg	1.300	R\$7,00	R\$9.100,00
15	Chuchu – produto de primeira qualidade, de tamanho médio, novo, livre de danos mecânicos, sem imperfeições na superfície.	Kg	1.500	R\$4,50	R\$6.750,00
16	Coentro - de primeira qualidade, produto fresco, colhido recentemente, sem manchas nem desgastes de superfície.	Maço	500	R\$4,00	R\$2.000,00
17	Coentro caroço em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, de primeira qualidade, colhido fresco, sem manchas, rupturas.	Maço	2.300	R\$5,00	R\$11.500,00
18	Cominho - moído extraído de sementes de cominho de primeira qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo.	Kg	100	R\$30,00	R\$3.000,00
19	Corante/ coloral - (urucum) pó fino, homogêneo, coloração vermelho	Kg	100		R\$2.300,00



	intensa, embalagem com lote e data de validade. O prazo de validade mínimo 6 meses a contar a partir da data de entrega.			R\$23,00	
20	Couve - Produto fresco de primeira qualidade, folhas sãs, sem rupturas, sem manchas.	Maço	1.500	R\$4,00	R\$6.000,00
21	Feijão verde - In Natura, embalados em sacos plásticos transparentes de primeira qualidade isentos de matéria terrosa, pedras, lagartas, fungos ou parasitas, livre de umidade, fragmentos ou corpos estranhos.	Litro	800	R\$7,00	R\$5.600,00
23	Fruta congelada – abacaxi cortado em cubos, congelado em sacos plásticos limpos, de primeiro uso, congelado, com informações de data de embalagem e validade na embalagem. A fruta deve ser previamente ao corte, bem lavada, para retirada de todas as sujidades, terra e contaminantes.	Kg	1.000	R\$10,00	R\$10.000,00
24	Fruta congelada – goiaba cortado em cubos, congelado em sacos plásticos limpos, de primeiro uso, congelado, com informações de data de embalagem e validade na embalagem. A fruta deve ser previamente ao corte, bem lavada, para retirada de todas as sujidades, terra e contaminantes.	Kg	2.000	R\$10,00	R\$20.000,00
25	Fruta congelada – manga cortado em cubos, congelado em sacos	Kg	2.000	R\$10,00	R\$20.000,00



	plásticos limpos, de primeiro uso, congelado, com informações de data de embalagem e validade na embalagem. A fruta deve ser previamente ao corte, bem lavada, para retirada de todas as sujidades, terra e contaminantes.				
26	Fruta congelada – maracugina polpa não processada, congelada em sacos plásticos limpos, de primeiro uso, congelado, com informações de data de embalagem e validade na embalagem. A fruta deve ser previamente ao corte, bem lavada, para retirada de todas as sujidades, terra e contaminantes.	Kg	1.000	R\$15,00	R\$15.000,00
27	Fruta congelada – maracujá do mato, polpa não processada, congelada em sacos plásticos limpos, de primeiro uso, congelado, com informações de data de embalagem e validade na embalagem. A fruta deve ser previamente ao corte, bem lavada, para retirada de todas as sujidades, terra e contaminantes.	Kg	1.000	R\$13,00	R\$13.000,00
28	Goiaba - fruta fresca, com sabor doce, de tamanho médio à grande, casca limpa, sem ruptura e em grau médio de maturação, polpa isenta de lagartas. Bem acondicionados em caixas para não comprometer a qualidade do produto.	Kg	1.000	R\$4,50	R\$4.500,00
29	Laranja – fruta fresca, com sabor doce, rica em sumo, de tamanho	Dúzia	10.000		



	médio, casca limpa, sem ruptura e em bom estado de maturação.			R\$9,00	R\$90.000,00
30	Maçã – fisiologicamente desenvolvidas, frescas, bem formadas, limpas, com coloração própria. Livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças.	Unidade	17.000	R\$1,00	R\$17.000,00
31	Mamão – tipo formosa ou papaia fruta de primeira qualidade, em primeiro estágio de maturação, sem rupturas na casca, sem manchas. Bem acondicionados em caixas para não comprometer a qualidade do produto.	Kg	3.000	R\$4,00	R\$12.000,00
32	Manga – grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, nem imperfeições. Bem acondicionados em caixas para não comprometer a qualidade do produto.	Kg	11.000	R\$4,00	R\$44.000,00
33	Maxixe – tamanho médio, polpa macia, livres de sujidades, terra, sem rupturas mecânicas e manchas.	Kg	170	R\$4,50	R\$765,00
34	Melancia – fruta em bom estado de maturação, tamanho médio, sem imperfeições nas cascas.	Kg	12.000	R\$3,00	R\$36.000,00
35	Milho verde - fruta fresca, com sabor doce, de tamanho médio à grande, casca limpa, sem ruptura e em grau médio de maturação, polpa isenta de lagartas. Bem acondicionados em caixas para não	Espigas	6.000	R\$1,50	R\$9.000,00



	comprometer a qualidade do produto.				
36	Pimentão – produto fresco, de primeira qualidade, tamanho médio, sem rupturas, nem manchas na casca.	Kg	200	R\$5,40	R\$1.080,00
37	Polpa de fruta congelada – sabor abacaxi, preparada com frutas sãs, em bom estado de maturação, limpas e isentas de parasitos. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substancia estranha a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes e com peso de 1 Kg. O prazo de validade deverá ser no máximo de 3 meses a partir da data de fabricação.	Kg	1.000	R\$12,00	R\$12.000,00
38	Polpa de fruta congelada – sabor manga, preparada com frutas sãs, em bom estado de maturação, limpas e isentas de parasitos. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substancia estranha a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes e com peso de 1 Kg. O prazo de validade deverá ser no máximo de 3 meses a partir da data de fabricação.	Kg	2.000	R\$12,00	R\$24.000,00
39	Polpa de fruta congelada – sabor maracujina, preparada com frutas sãs, em bom estado de maturação,	Kg	1.000	R\$15,00	R\$15.000,00



	limpas e isentas de parasitos. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substancia estranha a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes e com peso de 1 Kg. O prazo de validade deverá ser no máximo de 3 meses a partir da data de fabricação.				
40	Polpa de fruta congelada – sabor maracujá do mato, preparada com frutas sãs, em bom estado de maturação, limpas e isentas de parasitos. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substancia estranha a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes e com peso de 1 Kg. O prazo de validade deverá ser no máximo de 3 meses a partir da data de fabricação.	Kg	1.000	R\$15,00	R\$15.000,00
41	Polpa de fruta congelada – sabor goiaba, preparada com frutas sãs, em bom estado de maturação, limpas e isentas de parasitos. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substancia estranha a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes e com peso de 1 Kg. O prazo de validade deverá ser no máximo de 3 meses a partir da data de fabricação.	Kg	2.000	R\$12,00	R\$24.000,00



42	Quiabo – de primeira qualidade, tamanho médio, sem imperfeições na casca.	Kg	100	R\$4,50	R\$450,00
43	Repolho roxo - boa qualidade de aspecto firme e integro, de tamanho médio, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	200	R\$6,00	R\$1.200,00
44	Repolho verde - boa qualidade de aspecto firme e integro, de tamanho médio, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	200	R\$4,50	R\$900,00
45	Tangerina - fruta fresca, com sabor doce, de tamanho médio à grande, casca limpa, sem ruptura e em grau médio de maturação. Bem acondicionados em caixas para não comprometer a qualidade do produto.	Und	10.000	R\$1,10	R\$11.000,00
46	Tomate – primeiro grau de amadurecimento, de primeira qualidade, bem desenvolvidos e formados, livres de danos mecânicos e pragas.	Kg	1.000	R\$7,00	R\$7.000,00
Total				R\$592.645,00	

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

CONSIDERANDO que a alimentação é um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal do Brasil e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar.

CONSIDERANDO que a contratação em questão se faz imprescindível em razão DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015; e do Art. 14 da LEI Nº 11.947 DE 16 JUNHO DE 2009 que determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

CONSIDERANDO o permissivo legal para distribuição da merenda escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Anagé, através da Coordenação de Alimentação Escolar, promoveu imediatamente um Plano de Ação com o objetivo de atendimento às famílias dos alunos.

Assim, verifica-se a necessidade de preservar o direito à alimentação da educação infantil dos alunos das creches e escolas em tempo integral da rede pública municipal, principalmente, aqueles em situação de vulnerabilidade social, também durante o período de suspensão das aulas presenciais.

Por todo o exposto, diante da fundamentação fático-jurídico, a Secretaria Municipal de Educação de Anagé, apresenta a presente justificativa para abertura do processo de Dispensa Licitatória, cuja contratação em questão será através da Chamada Pública, haja vista que a contratação solicitada enquadra-se na hipótese do art. 3º, inciso IV do Decreto 7892/2013.

4. COTAÇÃO DE PREÇO:

As cotações de preços unitários foram realizadas diretamente com fornecedores que cuja natureza de atividade atende a este setor solicitante. Ressalta ainda que a ausência de outras cotações de cooperativas locais não foi possível em virtude que no município não haver várias cooperativas e ou associações que atendam as especificações do objeto deste termo de referência. Outrossim, os produtos cotados diretamente com fornecedores e não cooperativas, foi em virtude de não haver cooperativas ou associações que contemplem o número mínimo exigido de 3 (três) cotações, salientamos também, que o custo médio cotado está dentro da margem dos preços levantados junto às respectivas cooperativas. Também, os preços levantados juntos aos fornecedores foram apenas para obtenção do custo médio, devendo ser a aquisição dos produtos de origem da agricultura familiar.

5. PERÍODO DO CONTRATO:

Os contratos terão sua vigência adstrita aos créditos orçamentários.

6. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO:

O valor total previsto para contratação é de **R\$592.645,00 (Quinhentos e noventa e dois mil e seiscentos e quarenta e cinco reais)**, obtido de acordo com a média calculada entre as cotações de preços apurados no mercado financeiro, incluso no processo licitatório.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As dotações orçamentárias para classificação da despesa serão oportunamente informadas à época da contratação. No entanto, segue prioritariamente as Fontes de Recursos necessárias:

ÓRGÃO: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 0179 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 0183 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.057 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE
15520000 – PNAE – FNDE
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos gêneros do projeto de vendas, respeitando os prazos de liberações dos recursos do FNDE/PNAE, através de crédito em conta corrente a partir da apresentação da Nota Fiscal e declaração pelo Contratante do recebimento definitivo do objeto.

8.1. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento no projeto de vendas, devendo ser desclassificada, de imediato a proponente que assim o fizer.

9. DO CREDENCIAMENTO:

9.1. A aquisição dos gêneros alimentícios dar-se-á através de Chamada Pública que é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica. Esta modalidade dispensa o processo licitatório nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009:

“§ 1o A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.”

9.2. As Cooperativas e ou Associações deverão apresentar Projeto de Vendas. “Nesse sentido, os projetos de vendas devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública” (Cartilha de Aquisição de Produtos da AGRICULTURA FAMILIAR para a ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, 4º passo pg. 12 parágrafos 3º).

O preço de aquisição será o preço médio pesquisado e estabelecido pela Entidade Executora/CMAE/SMED;

9.3. No preço proposto deverão contemplar os gastos com todas as despesas que compõem o item cotado.

10. DA HABILITAÇÃO:

Na Data, Hora e Local estabelecido para entrega no preâmbulo deste Termo de Referência, com vista a otimizar o processo, deverá constar no edital no ato do recebimento dos Envelopes, *nº 1 – Habilitação e o Envelope nº 2 – Projeto de Vendas*, que serão abertos **simultaneamente para serem examinados e vistados pelos interessados presentes** e em Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no Edital desta CHAMADA PÚBLICA, que na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos constatado **na abertura dos envelopes** deverá ser concedido abertura de prazo concomitantemente para sua regularização em até 03 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

10.1. **SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDAS:** Conforme o critério estabelecido no Art. 25

DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015, para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- I – os fornecedores locais do município;*
- II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;*
- III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.*

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

10.2. Depois de concluídas todas as fases de habilitação, a comissão de licitação encaminhará para Coordenação Municipal de Alimentação a lista das Cooperativas e ou Associações com seus respectivos gêneros alimentícios, devidamente habilitados à fornecer, para o critério de Avaliação das Amostras no prazo proposto neste Termo.

11. FORMA E PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

O fornecimento dos produtos perecíveis será gradativo, em conformidade com a necessidade e solicitação previamente definida pela Coordenação Municipal de Alimentação Escolar, através da emissão e encaminhamento de Pedido e Roteiros de Entrega aos respectivos fornecedores.

- 11.1. Após a assinatura do contrato e emissão de Ordem de Compras, os produtos deverão ser entregues em até 8 (oito) dias úteis no endereço previsto no item 13.1.
- 11.2. É facultada a Coordenação Municipal de Alimentação Escolar e suas respectivas Unidades Escolares, rejeitarem os gêneros alimentícios perecíveis ou estocáveis, no todo ou em parte, que estejam em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

12. ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 12.1. Os gêneros deverão ser entregues pelos fornecedores na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AV. TIRADENTES, CENTRO, USINA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 13.1.1 Entregar os gêneros classificados dentro do prazo previsto no item 12.1 deste termo;
- 13.1.2 Comprometer a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo nutricionista Responsável Técnico do município;
- 13.1.3 Entregar os gêneros alimentícios de forma gradativa, conforme solicitação da Coordenação Municipal de Alimentação Escolar/SMED;
- 13.1.4 Comprometer-se a substituir ou repor o produto imediatamente quando:
- 13.1.5 Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- 13.1.6 O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- 13.1.7 Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- 13.1.8 O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo;
- 13.1.9 O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
- 13.1.10 Comunicar à Coordenação Municipal de Alimentação Escolar no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas que antecedem a solicitação da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento da entrega prevista, justificando o inesperado;
- 13.1.11 Os gêneros perecíveis deverão respeitar as reivindicações da vigilância sanitária;
- 13.1.12 Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 13.1.13 Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas neste instrumento;
- 13.1.14 Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade dos gêneros licitados;

13.1.15 Comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por meio da atualização das Certidões.

15 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 15.1.1** Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 15.1.2** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- 15.1.3** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.
- 15.1.4** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 15.1.5** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 15.1.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 15.1.7** Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 15.1.8** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

16 DA CONTRATAÇÃO:

- 16.1** A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, por ITEM de fornecimento de gêneros, observando-se os itens solicitados, conforme Minuta de Contrato a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação;
- 16.2** Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos de mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços;

17 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1** Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2** Deverá a Unidade Requisitante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto;
- 17.3** Fiscal de Contratos da Unidade Requisitante: VANESSA AMARAL SILVA – NUTRICIONISTA MERENDA ESCOLAR

17.4 A fiscalização da Administração não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

22.1 A execução dos Trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Anagé, 16 de abril de 2025

RENATA BONFIM SOARES
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Decreto n°01/2025